



PROCESSO ON-LINE N.º 2442/18

PROTOCOLO N.º 16.108.162-0

PARECER CEE/CEIF N.º 405/23

APROVADO EM 14/08/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SENHOR BOM JESUS –  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CONTENDA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino  
Fundamental – Anos Iniciais.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

*EMENTA: Renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2006 e n.º 03/2013, em especial às normas de acessibilidade, à biblioteca e às instalações sanitárias adequadas à idade das crianças.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da Escola Municipal do Campo Senhor Bom Jesus– Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada Otávio Alfredo da Silveira, s/n, município de Contenda, pelo qual solicitou a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação da autorização para o funcionamento do curso.



PROCESSO ON-LINE N.º 2442/18

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Art. 34, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2006, n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

**Biblioteca:** A instituição não possui biblioteca, mas contém espaços de leitura nas salas de aula e espaço de área para recreação e contação de história.

**Banheiros adaptados:** A Escola não possui banheiros adaptados para pessoas com necessidades e vasos sanitários adaptados à idade das crianças.

**Corpo de Bombeiros:** A instituição apresentou o documento Termo de Compromisso da Prefeitura Municipal de Contenda, datado de 24/03/2022, onde o Prefeito compromete-se em estar com as regularizações efetivadas até 31/12/2022.

Diante das ressalvas, o processo foi convertido em diligência, em 03/10/22. Retornou a este Conselho em 27/06/23, com a apresentação do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, vigente até 31/05/24 e da Licença Sanitária, vigente até 17/04/24.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas.

## III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme quadro abaixo:



## PROCESSO ON-LINE N.º 2442/18

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
Escola Municipal do Campo Senhor Bom Jesus– EI, EF	Contenda/ Área Metropolitana Sul	Resolução n.º 3494/16, de 25/08/16; de 01/01/13 a 31/12/17	<b>Excepcionalmente, de 01/01/18 a 31/12/24</b>

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à biblioteca e às instalações sanitárias adequadas à idade das crianças.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF